

RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES ENVOLVENDO ANIMAIS SILVESTRES

DIRETRIZES DE ATUAÇÃO ➔



SUMÁRIO

As Diretrizes de Atuação de Responsabilidade Técnica de Animais Silvestres têm como finalidade nortear médicos-veterinários e zootecnistas atuantes no manejo, estudo e resgate envolvendo animais silvestres *in situ* e *ex situ*, considerando a complexidade e a diversidade das atividades, as peculiaridades de cada espécie e as normativas de órgãos municipais, estaduais, distritais e federais responsáveis pela fiscalização, pelo monitoramento e controle de fauna e ambiente.

Saiba mais acessando os links ao lado.

**SISTEMA CFMV/CRMVs
DIRETRIZES DE ATUAÇÃO**

➔  **PARA QUE O RESPONSÁVEL TÉCNICO?**

➔  **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

➔  **ASPECTOS GERAIS**

➔  **DIRETRIZES PARA EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES ENVOLVENDO ANIMAIS SILVESTRES**

➔  **LEGISLAÇÕES APLICADAS**

➔  **EXPEDIENTE**



PARA QUE O RESPONSÁVEL TÉCNICO?



Como particularidades da área de atuação regulamentada em lei de cada profissão, há especificidades estabelecidas às atividades do Responsável Técnico (RT) no uso, manejo e na conservação de espécies *in situ* e *ex situ*, conforme:

Lei Federal nº 5.197/1967 - Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. (Lei de Proteção à Fauna);

Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. (Lei de Crimes Ambientais);

Resolução Conama nº 487/2018 - Define os padrões de marcação de animais da fauna silvestre, suas partes ou produtos, em razão de uso e manejo em cativeiro de qualquer tipo;

Resolução Conama nº 489/2018 - Define as categorias de atividades ou empreendimentos e estabelece critérios gerais para a autorização de uso e manejo, em cativeiro, da fauna silvestre e da fauna exótica;

Instrução Normativa ICMBio/Ibama nº 01/2014 - Estabelece procedimentos entre o ICMBio e o Ibama para o manejo e a conservação de espécies da fauna silvestre brasileira; e

Instrução Normativa Ibama nº 07/2015 - Institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, e define, no âmbito do Ibama, os procedimentos autorizativos para as categorias estabelecidas.

A ATUAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO ABRANGE DIVERSAS AÇÕES

A ampla atribuição do Responsável Técnico abrange, de forma geral, coordenar, planejar, acompanhar e executar todas as etapas, tanto técnicas quanto administrativas de projetos, estudos, resgate e manejo de fauna, obedecendo às suas competências profissionais específicas.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o médico-veterinário e/ou zootecnista deve orientar suas ações em nível estratégico, tático e operacional no âmbito dos empreendimentos envolvendo animais silvestres nativos e exóticos, em vida livre ou em cativeiro, conforme a regulamentação de cada profissão, prevista nas Leis nº [5.517/1968](#) e [5.550/1968](#).





DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**RESPONSABILIDADE
TÉCNICA E OS
CONSELHOS FEDERAL E
REGIONAIS DE MEDICINA
VETERINÁRIA**



**RESPONSABILIDADE
ADMINISTRATIVA,
INCLUSIVE ÉTICA,
DO RT**



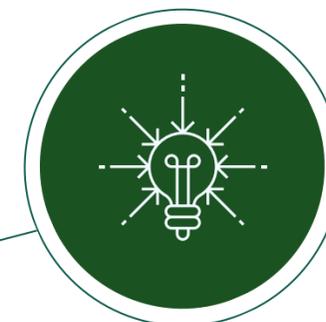
**RESPONSABILIDADE
CIVIL DO RT**



**RESPONSABILIDADE
PENAL DO RT**



CONCEITOS



RESPONSABILIDADE TÉCNICA E OS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE MEDICINA VETERINÁRIA



O vínculo existente entre o profissional e o tomador de serviço é, no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs, formalizado mediante a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Tal documento, decorrente de vínculo existente entre o profissional e o tomador de serviço (quer a partir de contrato verbal ou escrito de prestação de serviços, quer a partir de relação trabalhista regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, quer a partir de vínculo existente com a Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal), permite aos CRMVs terem ciência acerca da atuação do profissional e, por conseguinte, a fiscalização do exercício profissional.

A ART contém a definição dos limites da atuação profissional e, por conseguinte, da responsabilidade técnica.

Para ter validade, a ART deve ser submetida à homologação pelo CRMV, que o faz se atendidos os requisitos administrativos e/ou técnicos contidos na legislação do CFMV, em especial a Resolução nº 1562/2023.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, INCLUSIVE ÉTICA, DO RT

O profissional, ao exercer a responsabilidade técnica, deve ter a consciência de que é a face da Medicina Veterinária e da Zootecnia e a interface técnica entre os tomadores de serviço, o poder público e a sociedade. Sua atuação contribui para a promoção da saúde e do bem-estar dos homens e animais, preservação do meio ambiente e proteção da sociedade, como um todo.

A atuação do RT, sempre em conformidade com as normas e regras estabelecidas na legislação específica e no e no Código de Ética do Profissional do médico-veterinário e do zootecnista, assegura a qualidade dos produtos e serviços ofertados pelos tomadores de serviço e pelas instituições nos níveis estratégico, técnico, tático e operacional, e, inclusive, contribuiu para o aumento da lucratividade dos tomadores de serviço da iniciativa privada.

Para tanto, compete ao RT denunciar qualquer forma de coação, conflitos de interesse ou outras formas de ingerência indevida sobre a respectiva atividade que o prejudiquem ou impeçam de assumir ou executar plenamente, com autonomia técnica, as funções.

De acordo com a Lei n° 5.517/68, sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária”, o Decreto n° 64.704/69, que regulamenta o exercício da profissão de médico-veterinário e os Conselhos de Medicina Veterinária” e a Lei n° 5.550/68, que regulamenta o exercício da profissão de zootecnista, o RT está sujeito a responder sob o ponto de vista administrativo pecuniário (autos de infração e autos de multa) e ético-disciplinar.

A responsabilidade administrativa compreende, também, aquela perante os órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais, tais como Vigilância Sanitária (Visa); Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); Ministério da Saúde (MS); Ministério e Secretarias do Meio Ambiente; Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA); secretarias de Agricultura e Procon, bem como todos os demais que regulamentem e/ou fiscalizem as diversas interfaces da atividade do tomador de serviço.

Vale esclarecer que as responsabilidades administrativas podem ocorrer concomitantemente na esfera do Sistema CFMV/CRMVs e nos demais órgãos e entidades públicos que disciplinem as atividades do RT ou do tomador de serviço.



RESPONSABILIDADE CIVIL DO RT

A responsabilidade civil guarda relação com a atuação imprudente, negligente ou imperita do profissional ou pelo desrespeito à legislação e outros pactos firmados.

A responsabilidade civil pode ser subjetiva (ou seja, depende da análise da manifestação de vontade do profissional e da presença concomitante da conduta, dano, nexos causal e culpa) ou objetiva (quando ausente a vontade e presente, apenas, a conduta, o dano e o nexos causal).

Ainda no Direito Civil, é necessário registrar que a responsabilidade pode ser fruto da violação de um contrato escrito ou verbal (responsabilidade contratual) ou da inadimplência de um dever de conduta inerente à atividade decorrente de norma jurídica (responsabilidade extracontratual ou aquiliana).

A responsabilidade civil pode ser contratual (decorrente de pacto escrito ou oral entre as partes) ou extracontratual (decorrente não de pacto, mas de regras profissionais e comportamentos exigidos diretamente da legislação).

A responsabilidade civil atrai e impõe ao profissional o dever de indenizar os danos.



RESPONSABILIDADE PENAL DO RT

A responsabilidade penal decorre da prática, pelo profissional, de fato:

- típico (definido em lei);
- antijurídico (ação prática e contrária ao definido em lei); e
- culpável (na qual é identificada a consciência e a vontade na prática da conduta).

A culpa pode ocorrer de modo doloso ou culposo, ou seja:

- doloso: quando pretende o resultado ou assume o risco de o produzir; e
- culposo: decorrente da atuação imprudente (precipitada e sem cautela), negligente (omissão) ou imperita (ação sem o conhecimento teórico, prático ou técnico).



CONCEITOS

Saiba os conceitos imprescindíveis para a responsabilidade técnica

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):

ato formal que indica, representa e delimita o serviço prestado e a relação técnica existente entre o tomador de serviço e o profissional, bem como prova que os tomadores têm a seu serviço profissional habilitado na forma da lei.

Homologação de ART: ato administrativo exarado pelo CRMV caracterizador da regularidade formal da relação técnica existente entre o tomador de serviço e o profissional, à luz da legislação de regência da atividade profissional.

Laudo informativo: documento obrigatoriamente elaborado pelo Responsável Técnico, que descreve o descumprimento às orientações feitas em Termo de Constatação e Recomendação, deve ser encaminhado ao CRMV.

Livro ou sistema de registros e ocorrências: documento obrigatório de uso do RT no qual são registradas as informações relacionadas ao serviço prestado, tais como treinamentos, conformidades, desconformidades e orientações técnicas.

Responsabilidade técnica de estabelecimento:

aquela na qual o profissional se responsabiliza tecnicamente por todas as atividades e serviços desenvolvidos em estabelecimento sujeito a registro ou cadastro no CRMV e relativos à Medicina Veterinária ou à Zootecnia.

Responsabilidade técnica de eventos: aquela na qual o profissional se responsabiliza tecnicamente por evento em que há exposição ou permanência de animais por período determinado.

Responsabilidade técnica para finalidade específica de emissão de documento: aquela na qual o profissional, diante de necessidade de comprovação perante algum órgão ou entidade, se identifica como autor e se responsabiliza pelo conteúdo de documento por ele expedido em razão de sua atividade, tais como projetos, laudos, perícias, pareceres, levantamentos ou quaisquer outros em que haja necessidade de homologação de ART.

Responsabilidade técnica de proprietário:

aquela na qual o profissional se responsabiliza tecnicamente por estabelecimento do qual seja proprietário.

Responsabilidade técnica de serviço ou setor:

aquela na qual o profissional se responsabiliza por serviço específico ou por determinado setor do estabelecimento.

Responsabilidade técnica de suplência: aquela na qual, por exigência legal ou contratual, um profissional substitui outro por tempo determinado e fixo, devendo a ART do substituído estar vigente.

Responsável Técnico (RT): profissional inscrito no Sistema CFMV/CRMVs que, no exercício da Medicina Veterinária ou Zootecnia, atua de modo a instituir protocolos, orientar prestadores ou tomadores de serviços e empregados e garantir que os serviços prestados e/ou produtos sejam oferecidos em conformidade aos requisitos técnicos e regulamentares existentes.

Responsabilidade solidária: na hipótese de mais de uma pessoa, física ou jurídica, ser responsável por determinado dano, o titular do direito violado pode exigir de um, de quaisquer ou de todos os responsáveis a reparação do dano ou prejuízo.





ASPECTOS GERAIS

**DA CARGA HORÁRIA, DOS
LIMITES DO PERÍMETRO, DA
QUANTIDADE DE
TOMADORES DE SERVIÇO
E DO PRAZO MÁXIMO**



**DA
CAPACITAÇÃO**



**DOS IMPEDIMENTOS
PARA A ACEITAÇÃO E
O EXERCÍCIO**



**DO RELACIONAMENTO
COM OS ÓRGÃOS E AS
ENTIDADES PÚBLICAS**



**RECOMENDAÇÕES
AO RT**



**DA COBRANÇA
DE HONORÁRIOS**



DA CAPACITAÇÃO

Embora a graduação e formação do médico-veterinário e do zootecnista seja generalista, ou seja, lhes permita, uma vez inscritos no Sistema CFMV/CRMVs, exercer as profissões em todas as áreas de atuação previstas nas Lei nº 5.517/68 e Lei nº 5.550/68, é necessária a contínua capacitação técnica complementar e que se relacione à atividade desenvolvida pelo tomador de serviço.

Compete ao profissional buscar treinamento específico, de modo a se manter atualizado sobre os aspectos técnicos, éticos e regulatórios.

É desejável que o profissional disponha dos certificados, diplomas e demais documentos relacionados à respectiva formação específica.



DA CARGA HORÁRIA, DOS LIMITES DO PERÍMETRO, DA QUANTIDADE DE TOMADORES DE SERVIÇO E DO PRAZO MÁXIMO

Para bem exercer a responsabilidade técnica, o médico-veterinário e o zootecnista devem conhecer bem a área de atuação do tomador de serviço para dimensionar a carga horária (diária ou semanal) necessária à garantia da qualidade dos produtos e serviços ofertados.

Deve levar em consideração, por exemplo, a complexidade das atividades, o tamanho e a capacidade de atendimento, o volume de trabalho, a quantidade de colaboradores envolvidos, os potenciais riscos à saúde animal, humana, do trabalhador e ambiental e a legislação aplicável.

A definição da carga horária, a ser inserida na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), atrai para o profissional a obrigação de bem e fielmente cumpri-la e, independentemente do tempo definido, o profissional assume integral responsabilidade pelos aspectos técnicos, razão pela qual se recomenda que o Responsável Técnico se faça presente em horários e dias distintos.

Na hipótese de definição inicial de determinada carga horária e, posteriormente, identificação pelo profissional de insuficiência, deve proceder à respectiva adequação, com comunicação ao CRMV para a homologação complementar ou substituição da ART.

Nos casos em que houver mais de um RT, a menos que haja a explícita e precisa fragmentação e individualização de atuação como RT de setor específico, a responsabilidade será integral e solidária entre os profissionais.

No caso de os profissionais possuírem vínculo permanente com o tomador de serviço (celetista ou estatutário), deve-se observar a carga horária contida no respectivo contrato e os limites eventualmente definidos na legislação de regência do referido vínculo.

Ainda, para exercer a responsabilidade técnica de determinado(s) tomador(es) de serviço, compete ao médico-veterinário e ao zootecnista levar em consideração os aspectos logísticos e estruturais, inclusive os relacionados a distâncias, tempos de deslocamento, nível de tecnicidade e informatização etc.

Finalmente, independentemente do período de vínculo entre o RT e o tomador de serviço, as ARTs terão validade máxima de 12 meses, sendo dever do profissional efetuar a renovação, caso ocorra.

DOS IMPEDIMENTOS PARA A ACEITAÇÃO E O EXERCÍCIO

Embora inúmeras sejam as situações que impeçam o médico-veterinário e o zootecnista de aceitarem o exercício da responsabilidade técnica de determinado tomador de serviço, listamos abaixo algumas delas:

- Ausência de capacitação específica: como dito anteriormente, a graduação e formação do profissional permitem que o médico-veterinário e o zootecnista, uma vez inscritos, exerçam plenamente a profissão nas mais distintas áreas.
- Todavia, compete ao profissional, diante de determinada oportunidade, verificar se possui as condições técnicas mínimas necessárias para executar o assessoramento do tomador de serviço, haja vista as consequências decorrentes de eventuais falhas e respectiva responsabilização administrativa (inclusive ética), civil e penal.

- Cumprimento de pena de suspensão do exercício profissional, no período de suspensão.

- Conflito de interesse decorrente de o profissional ser ocupante de cargo, emprego ou função em órgãos ou entidades públicas que realizem fiscalização ou inspeção do tomador de serviço.

- Insuficiência ou incompatibilidade de carga horária.

- Não cumprimento de exigência ou requisito definido em legislação específica dos órgãos e entidades públicas.

DO RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS

A responsabilidade técnica deve ser exercida de acordo com a legislação que rege a atuação dos órgãos e das entidades públicas cujas atuações guardem relação com a atividade do tomador de serviço.

Nesse sentido, o RT deve ter uma postura colaborativa, de modo a:

- Comparecer e responder às convocações oficiais.
- Responder, integralmente e na data aprazada, às intimações e solicitações.
- Manter atualizados os seus dados cadastrais e os do tomador de serviço.
- Apoiar a fiscalização do estabelecimento no qual exerça responsabilidade técnica pelos órgãos responsáveis, inclusive pelo Sistema CFMV/CRMVs, não colocando obstáculos nem causando embaraços à ação fiscalizadora.



DO RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS E AS ENTIDADES PÚBLICAS II

No exercício da responsabilidade técnica, os incidentes (técnicos ou operacionais) são intrínsecos aos processos e à rotina dos tomadores de serviços. Ao atuar para garantir a qualidade dos produtos e serviços oferecidos à sociedade, o RT, em conjunto com seus gestores, alinha-se à missão, visão e aos valores da organização, contribuindo nas tomadas de decisões. Para tanto, os seguintes itens devem ser considerados:

- **Manuais e treinamentos:** compete ao RT elaborar e implantar os Manuais de Boas Práticas dos Programas de Autocontrole (PACs) e de Orientações e Treinamentos periódicos. Desse modo, viabiliza a capacitação da equipe com vistas a regular atuação e à incoerência, contingenciamento ou correção de inconformidades. Isso possibilita ao RT identificar e analisar os problemas, implementar medidas preventivas para evitar reincidências e, conseqüentemente, assegurar medidas que garantam a qualidade dos produtos e serviços ofertados;
- **Conhecimento de instrumentos de gestão:** o planejamento, a orientação e a coordenação de pessoas e processos são essenciais para a solução de problemas e para o trabalho em equipes, observando as necessidades e expectativas do negócio, com foco no destinatário dos serviços e na sociedade em geral;
- **Registros da atuação:** os registros no estabelecimento são fundamentais para acautelar o RT nos casos em que o estabelecimento porventura coloque obstáculos ao cumprimento das orientações e procedimentos sugeridos e implantados;
- **Relacionamento colaborativo com os órgãos fiscalizatórios:** uma relação que contribui com a atuação dos órgãos fiscalizatórios valoriza e otimiza a atividade profissional. Ao mesmo tempo, o RT deve ser conhecedor e se manter constantemente atualizado em relação às normativas desses órgãos.



RECOMENDAÇÕES AO RT

- Observar que está sujeito(a) à concomitante responsabilização administrativa (inclusive ética), civil e penal.
- Cumprir as obrigações e os deveres assumidos com o tomador de serviço e não permitir ingerência técnica sobre o seu trabalho.
- Orientar o estabelecimento quanto às exigências e aos requisitos técnicos e legais relacionados às atividades do tomador de serviço.
- Proceder ao preenchimento dos documentos relacionados ao exercício da responsabilidade técnica, a saber: livro ou sistema de registros e ocorrências; termo de constatação e recomendação; laudos informativos.
- Insurgir-se contra quaisquer fatos que comprometam a integridade e autonomia profissional.
- Comparecer e responder integralmente às convocações oficiais dos órgãos e das entidades públicos.
- Responder integralmente e na data aprazada às intimações do Sistema CFMV/CRMVs.
- Estimular a criação de veículo de comunicação direta e gratuita com o consumidor, pelo qual o destinatário dos produtos/serviços poderá informar não conformidades, bem como esclarecer dúvidas, fazer críticas e/ou sugestões diretamente ao RT e/ou ao representante do tomador de serviço.



DA COBRANÇA DE HONORÁRIOS

Para fixação dos honorários, o médico-veterinário deve observar o **Código de Ética do Médico-Veterinário**, de modo a impedir a desvalorização dos serviços profissionais e garantir a justa e devida contraprestação pecuniária pelo serviço técnico-especializado prestado. Mesma atitude deve ser tomada pelo zootecnista RT, seguindo o previsto no **Código de Ética do Zootecnista**.

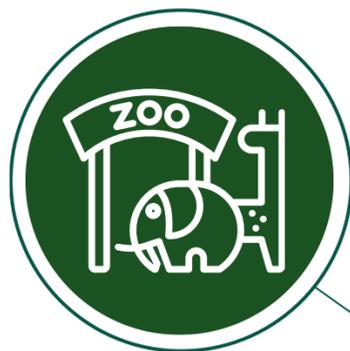
O profissional que executar qualquer atividade não compreendida na responsabilidade técnica deve cobrar separadamente os honorários complementares.





**DIRETRIZES PARA EMPREENDIMENTOS
E ATIVIDADES ENVOLVENDO
ANIMAIS SILVESTRES**

**EMPREENDIMENTOS ENVOLVENDO
ANIMAIS SILVESTRES NATIVOS E
EXÓTICOS, EM CATIVEIRO (*EX SITU*)**



**ATIVIDADES ENVOLVENDO ANIMAIS
SILVESTRES NATIVOS OU EXÓTICOS
EM VIDA LIVRE (*IN SITU*)**





EMPREENDIMENTOS ENVOLVENDO ANIMAIS SILVESTRES NATIVOS E EXÓTICOS EM CATIVEIRO (*EX SITU*)



NORMAS E REQUISITOS



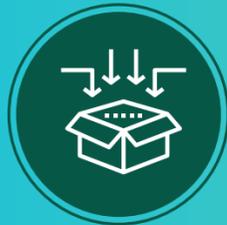
GESTÃO DE PESSOAS



INFRAESTRUTURA



SERVIÇOS TERCERIZADOS



INSUMOS



MEIO AMBIENTE



BOAS PRÁTICAS



SEGURANÇA E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS



Início



NORMAS E REQUISITOS - CLASSIFICAÇÃO

As categorias de uso e manejo da fauna em cativeiro (*ex situ*) são estabelecidos da seguinte forma pela Instrução Normativa- IN Ibama nº 07/2015:

- centro de triagem de fauna silvestre;
- centro de reabilitação da fauna silvestre nativa;
- centro de triagem e reabilitação;
- comerciante de animais vivos da fauna silvestre;
- comerciante de partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre;
- criadouro científico para fins de conservação;
- criadouro científico para fins de pesquisa;
- criadouro comercial;
- mantenedouro de fauna silvestre ou exótica;
- abatedouro frigorífico;
- zoológico ou jardim zoológico;
- criadouro conservacionista;
- curtume;
- aquário;
- centro de recebimento de fauna monitorada durante a implementação e execução de empreendimentos; e
- outras categorias de empreendimentos e atividades com a fauna regulamentadas por órgão ambientais estaduais não citadas nas normativas federais.



NORMAS E REQUISITOS - CLASSIFICAÇÃO II

Concomitantemente, as seguintes categorias são estabelecidas pela Resolução Conama nº 489/2018 e pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 (Riispoa):

- abatedouro frigorífico;
- centro de triagem e reabilitação;
- criadouro científico;
- criadouro comercial;
- criadouro conservacionista;
- curtume;
- empreendimento comercial de animais vivos da fauna silvestre ou fauna exótica;
- empreendimento comercial de partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre ou exótica;
- mantenedouro de fauna silvestre ou exótica;
- zoológico ou jardim zoológico;
- aquário;
- centro de recebimento de fauna monitorada durante a implementação e execução de empreendimentos.



NORMAS E REQUISITOS III

Quando no exercício de suas funções, o RT deve certificar-se de que o empreendimento esteja devidamente registrado nos órgãos de gestão de fauna e se possui autorização de manejo para todas as espécies abrigadas. Além disso, verificar a regularidade nos órgãos competentes: Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), prefeitura, Vigilância Sanitária, órgãos ambientais, corpo de bombeiros, entre outros, conhecendo as normas e a legislação federal, estadual, distrital e municipal às quais está sujeito.

Para exercer seu papel de orientar o empreendimento, deve atentar-se conjuntamente para as legislações ambientais federais, estaduais, distritais e municipais e à constante mudança das normas.

Estas diretrizes de atuação abordam algumas orientações, porém cabe ao profissional certificar-se da vigência de todas as regras que se aplicam às atividades do empreendimento. Para tanto, deve:

- Assegurar a manutenção, em local visível ao público, dos documentos de exposição obrigatória, em especial, do Certificado de Registro e da Anotação de Responsabilidade Técnica homologada.



NORMAS E REQUISITOS IV

- Garantir o cumprimento das normas legais referentes à sua área de atuação e aos serviços oficiais de vigilância sanitária e demais áreas, compatibilizando-as com as atividades do empreendimento e agindo de forma integrada com os servidores desses órgãos.
- Assegurar o cumprimento das legislações e recomendações técnicas pertinentes aos Planos de Manejo e Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção.
- Atender a todas as exigências dos órgãos ambientais competentes, encaminhando os relatórios de acordo com suas solicitações ou com a periodicidade preestabelecida.
- Estabelecer e garantir as áreas de atuação privativa do médico-veterinário/zootecnista, em cumprimento da legislação pertinente.
- Zelar pela integridade dos colaboradores, aplicando as normas de segurança ocupacional. Para saber mais, [acesse Gestão de Pessoas](#) 
- Garantir o cumprimento da legislação ambiental, em especial da [Lei nº 9.605/1998](#), e das normas vigentes em relação ao bem-estar animal, incluindo o registro da constatação ou suspeita de crueldade, abuso ou maus-tratos no prontuário médico, parecer ou relatório, conforme a [Resolução CFMV nº 1.236/2018](#).
- Aplicar a legislação ambiental em todas as suas esferas, evitando os riscos de poluição do ambiente (atmosférica, hídrica, do solo, térmica, sonora, visual, luminosa e radioativa) decorrente das atividades do estabelecimento.
- Assegurar que esteja em dia a programação de vacinação de todos os animais (quando aplicável), e que os certificados de vacinação sejam devidamente emitidos e fiquem disponíveis no empreendimento.
- Garantir que sejam emitidos os atestados de óbito dos animais mortos e/ou submetidos à eutanásia.



NORMAS E REQUISITOS V

- Garantir o que é disciplinado para o atendimento médico-veterinário a animais silvestres, conforme a Resolução CFMV nº 829/2006
- Garantir que todas as atividades de apoio médico-veterinárias realizadas por auxiliares e/ou estagiários sejam supervisionadas por médico-veterinário presente no estabelecimento, impedindo o exercício ilegal da profissão, conforme a Resolução CFMV nº 1.260/2019.
- Garantir as comunicações às autoridades sanitárias das ocorrências de notificação compulsória e sobre eventos de interesse para a saúde pública e animal, como zoonoses e outras doenças diagnosticadas clínica e/ou laboratorialmente por profissional capacitado. Tal notificação deve ser acompanhada por laudo técnico emitido pelo RT ou outro profissional por ele designado para o assunto específico.
- Manter registros auditáveis das orientações e recomendações realizadas.
- Exigir que todos os médicos-veterinários e zootecnistas, tanto contratados quanto prestadores de serviços, estejam devidamente inscritos no CRMV.
- Garantir a emissão de documentos legíveis, datados e assinados pelos médicos-veterinários, em conformidade, minimamente, com os itens exigidos pela Resolução CFMV nº 1.321/2020.
- Assegurar que a aplicação dos procedimentos e os métodos de eutanásia atendam ao que prevê:
 - a Resolução CFMV nº 1.000/2012
 - o Guia Brasileiro de Boas Práticas em Eutanásia em Animais do CFMV e demais normas
- Notificar os superiores sobre situações que afetem o bem-estar, crimes de maus-tratos e outros agravos à saúde e à segurança dos animais, juntando as medidas corretivas; comunicar a situação às autoridades competentes, quando cabível.



NORMAS E REQUISITOS VI

- Garantir que a publicidade do estabelecimento respeite o disposto nas normas do Sistema CFMV/CRMVs, em especial as Resoluções [CFMV nº 1.138/2016](#), [CFMV nº 1.267/19](#) e [nº 780/2004](#).
- Supervisionar a produção/criação dos animais, quando existir biotério, buscando o bem-estar, o equilíbrio nutricional e o controle genealógico, de acordo com as normas vigentes. Acesse o [Manual de Responsabilidade Técnico-Sanitária dos Estabelecimentos que Criem ou Utilizem Animais para Atividade de Ensino e Pesquisa Científica](#).
- Quando houver no local estabelecimento médico-veterinário (hospital, clínica, consultório, ambulatório, laboratório e/ou centro de diagnóstico) seguir adicionalmente as diretrizes para o RT de estabelecimentos veterinários. Acesse as [Diretrizes de Responsabilidade Técnica em Estabelecimentos Veterinários](#) e [Diretrizes de Responsabilidade Técnica em Laboratórios Clínicos de Diagnóstico Veterinário](#).



INFRAESTRUTURA

O RT, quando no exercício de suas funções, deve identificar a infraestrutura necessária (física e de equipamentos) para garantir a qualidade da assistência prestada aos animais abrigados. Além de atender ao instituído pela Instrução Normativa (IN) Ibama nº 07/2015, deve observar as seguintes diretrizes:

- A elaboração do projeto técnico, assegurando a conformidade em relação às normas vigentes e boas práticas no manejo de fauna, com sua devida aprovação pelo órgão ambiental e por outros relacionados às atividades do empreendimento.
- A necessidade de avaliação estrutural e a separação física no ambiente para adequar o melhor fluxo dos animais; classificação das áreas críticas, semicrítica e não crítica, de acordo com o grau de risco, visando à prevenção das doenças e à saúde do trabalhador.
- A estrutura física adequada deve atender à rotina do empreendimento e às necessidades dos animais (saúde comportamental, biológica, psicológica e social), bem como à segurança dos colaboradores e do público, evitando riscos de acidentes e fugas.
- O estabelecimento de fluxos para animais, visitantes e serviços, além do fluxo administrativo para prevenir contaminações.
- Atenção aos materiais no projeto, para que sejam apropriados ao tipo de construção, atendendo adequadamente à segurança, ao bem-estar e à saúde dos animais e usuários (colaboradores e visitantes), visando durabilidade e manutenção. Aspectos de contenção acústica devem ser considerados.
- A escolha do local para instalação e construção do empreendimento deve ser levar em consideração: o entorno, a implementação das construções, o solo e a condição topográfica, o clima do local, a orientação solar e o rol de necessidades do empreendimento.
- O local escolhido para a construção do empreendimento, deve estar afastado de escolas, hospitais ou indústrias e fontes de poluição sonora; priorizando áreas de fácil mobilidade e acesso, abastecido por energia elétrica, água e instalações telefônicas, dispor de rede de esgoto apropriada ou outra forma de destino tecnicamente viável, evitando-se contaminação ambiental. Buscar áreas de menor densidade populacional, distantes de mananciais e fora de áreas de risco.



INFRAESTRUTURA II

- O tamanho das instalações e dos recintos e a quantidade de animais abrigados devem ser avaliados a partir de planejamentos prévios, com aspectos relacionados à (ao): entrada e saída dos animais, tempo médio de permanência, áreas de quarentena e isolamento médico, áreas administrativas, áreas médicas, áreas para avaliação comportamental e recreação dos animais, áreas de serviços gerais e áreas para os colaboradores e visitantes.
- As instalações e os recintos dos animais devem assegurar um espaço mínimo adequado suficiente para permitir movimentos básicos, de modo que possam circular livre e comodamente, de acordo com seu tamanho. Devem conter todos os recursos necessários, ou seja, suprir as necessidades básicas dos animais e permitir que desenvolvam o repertório comportamental pertinente à sua fase de desenvolvimento, estimulando-os positivamente, com desafios que previnam a ansiedade, frustração e o estresse crônico, mantendo bons níveis de bem-estar e, conseqüentemente, sem comprometer os índices de seu desempenho físico/mental.
- Quando aplicável, todo recinto deve ter, anexa à parte interna, uma área de solário externa, descoberta ou parcialmente coberta, possibilitando o contato do animal com o sol e o seu estímulo visual e sensorial, podendo ser também uma área destinada à realização da eliminação (micção e defecação).
- As instalações sanitárias devem ser adequadas e em número suficiente para atender às necessidades dos colaboradores e visitantes.
- Os lavatórios devem possuir dispensadores de sabonete líquido, papeleiras com papel-toalha não reciclado e lixeiras com tampa acionada por pedal e forradas com saco plástico.
- Os ralos das instalações sanitárias devem ser sifonados e possuir dimensões adequadas para garantir o escoamento eficiente das águas de lavagem. Quando necessário, devem ser providos de tampas escamoteáveis.



INFRAESTRUTURA III

- Observar que existam pontos de água e esgoto suficientes para o atendimento da demanda, conforme a utilização de cada ambiente.
- Certificar-se de que a estrutura garanta a segurança e o bem-estar dos animais alojados. [Acesse Segurança e Bem-Estar dos animais](#) 
- Quando houver estruturas de atendimento veterinário (ambulatório, consultório, clínica ou hospital) e/ou laboratório de diagnóstico clínico, observar as diretrizes recomendadas para [Diretrizes de Responsabilidade Técnica em Estabelecimentos Veterinários](#) e [Diretrizes de Responsabilidade Técnica em Laboratórios Clínicos de Diagnóstico Veterinário](#).
- Quando houver estruturas de abatedouro frigorífico, observar as diretrizes recomendadas para **TECNOLOGIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (COLOCAR LINK)**

- Garantir a manutenção adequada dos equipamentos, inclusive suas calibrações, quando necessário, em conformidade com as recomendações de cada fabricante, mantendo registro desse controle.

Piso, teto, paredes e mobiliário íntegros e limpos

Ambientes limpos e organizados

Boa iluminação e ventilação

Pátios limpos e bem conservados, sem acúmulo de objetos ou sujidades

Sem armazenagem de objetos estranhos à atividade do empreendimento

Ausência de infiltrações e mofo

Sistema elétrico com condições de segurança

Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, segundo as normas sanitárias.

INSUMOS

Quando no exercício de suas funções, o RT deve definir métodos de controle de disponibilidade e qualidade dos insumos utilizados no empreendimento, bem como da cadeia de fornecimento, aquisição, dispensa e descarte de produtos, observando:



- Orientar sobre a aquisição de produtos, por meio de fornecedores que garantam a sua qualidade e segurança durante toda a cadeia de transporte e entrega, com especial atenção àqueles itens que necessitam de condições especiais.
- Orientar a utilização dos insumos de acordo com as normas técnicas e legais e com as recomendações do fabricante.
- Implantar, coordenar e documentar de forma auditável os processos de controle de estoque, dispensação e aplicação dos medicamentos, alimentos e insumos, assegurando o uso dentro do prazo de validade (primeiro que vence, primeiro que sai) e suas condições de armazenamento e conservação.
- Preconizar procedimentos de controle da qualidade da conservação sob refrigeração de produtos termolábeis (alimentos e outros insumos).
- Implantar e acompanhar os processos de controle, recolhimento, segregação e destinação de insumos, alimentos e medicamentos que estejam com o prazo de validade expirado ou que tenham sofrido alterações que impeçam o seu uso, de acordo com o PGRS/PGRSS elaborado para o empreendimento.
- Monitorar periodicamente a qualidade da água para abastecimento dos animais e para consumo no estabelecimento.
- Orientar para que haja disponibilidade de alimentos e água em quantidade suficiente e em reservatórios protegidos, para atender à demanda do empreendimento e com vazão e pressão adequadas para a limpeza dos ambientes.
- Observar o armazenamento de desinfetantes e saneantes de acordo com as normas técnicas, respeitando o prazo de validade e as condições adequadas de conservação.

25 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR

Apresentamos **25** boas práticas que devem ser implementadas pelo profissional Responsável Técnico para garantir a qualidade e segurança do empreendimento.

Para saber mais, continue em frente. ➔



25 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR



1. Avaliar o empreendimento por meio do diagnóstico situacional periodicamente, certificando-se de sua regularidade perante os órgãos de gestão de fauna.

2. Identificar os pontos críticos que o empreendimento apresenta.

3. Promover a elaboração, implementação, manutenção e atualização dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e de manuais de boas práticas.

4. Propor uma gestão efetiva, com base em um planejamento estratégico, por meio de objetivos, metas e estratégias, permitindo o estabelecimento de protocolos, serviços e programas.

5. Indicar que a população de animais dentro do empreendimento seja monitorada de forma rotineira e sistemática, determinando planos de ação para verificar que se mantenha sua capacidade ideal e permitindo rápida intervenção em situações que excedam essa capacidade.



25 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR II

6. Observar qual é o número de colaboradores necessários para atender adequadamente a quantidade de animais, considerando o tempo disponível para cada equipe desempenhar o seu trabalho dentro do empreendimento.
7. Garantir a devida assistência técnica sanitária aos animais, incluindo os tratamentos clínicos, cirúrgicos e preventivos ao plantel das diferentes categorias de uso e manejo da fauna em cativeiro, observando:



Os protocolos químicos (sedação, tranquilização e anestesia) estabelecidos por médico-veterinário para a captura e contenção dos animais.



A investigação da *causa mortis* dos animais, incluídos, quando necessários, a necrópsia e/ou outros métodos.



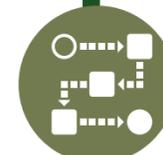
Os riscos de introdução, manutenção e proliferação de agentes patogênicos, de caráter zoonótico ou não, que possam afetar a saúde humana, animal ou ambiental, e adotar, quando pertinentes, medidas de precaução, proteção, mitigação e eliminação desses agentes patogênicos.



Estabelecer a adequada profilaxia dos animais e higiene das instalações.



Determinar o uso adequado das áreas de animais em quarentena e em isolamento, bem como das barreiras sanitárias, a fim de evitar contaminação cruzada.



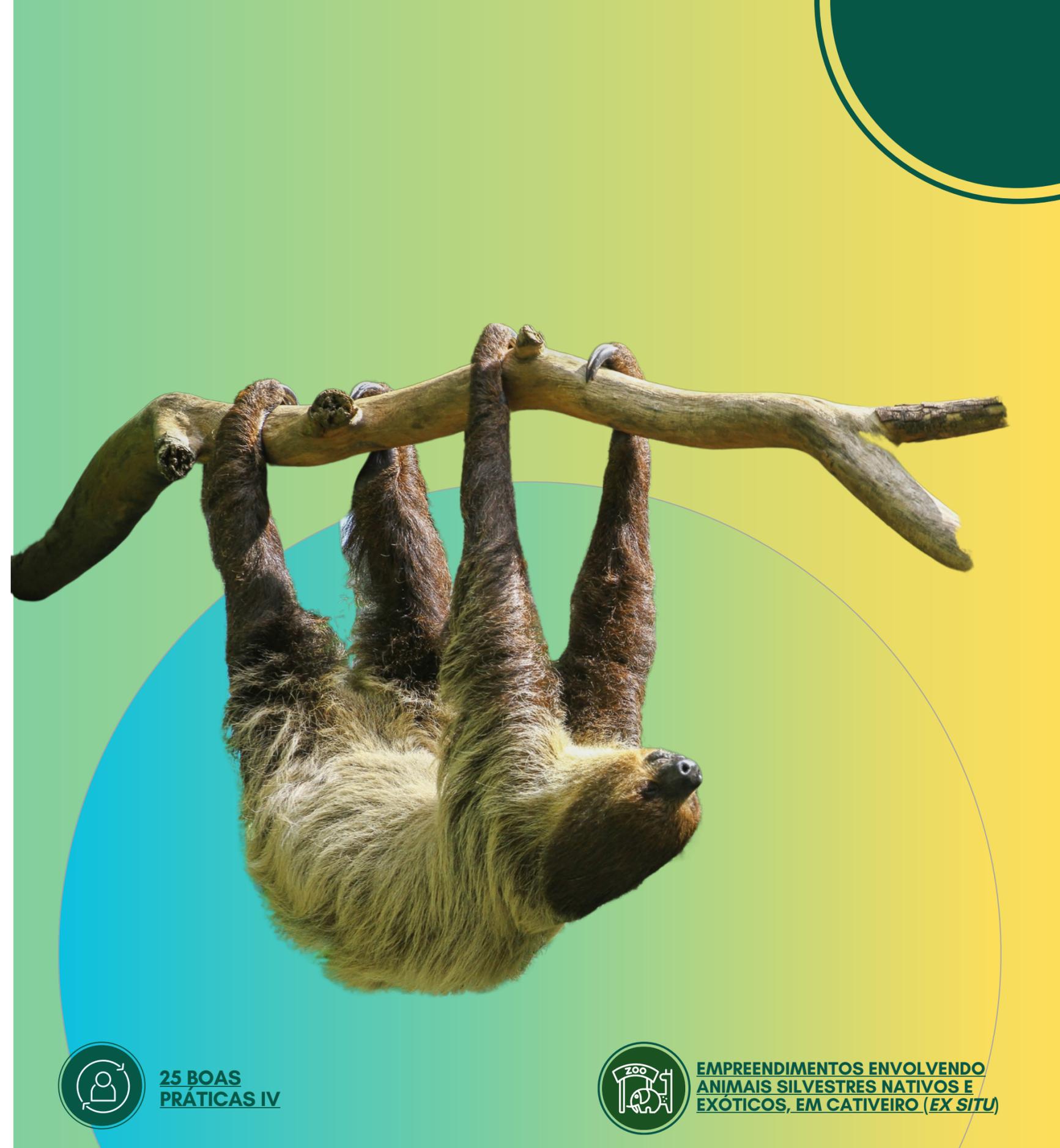
Definir e estabelecer fluxos adequados entre as áreas do empreendimento, para contingenciar contaminações e infecções.

25 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR III

8. Garantir o planejamento, a implementação e o controle da alimentação coletiva e individual dos animais observando:

- A aplicação dos conhecimentos sobre a fisiologia animal, visando ao crescimento saudável, sucesso reprodutivo, aumento da longevidade e o bem-estar dos animais.
- A adequada formulação, produção e o controle de qualidade das dietas e rações para os animais, responsabilizando-se pela eficiência nutricional das fórmulas.
- O suprimento das exigências específicas.
- O armazenamento e a qualidade dos insumos.

Início



**25 BOAS
PRÁTICAS IV**



**EMPREENDIMENTOS ENVOLVENDO
ANIMAIS SILVESTRES NATIVOS E
EXÓTICOS, EM CATIVEIRO (EX SITU)**

25 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR IV

9. A manutenção dos registros e da documentação atualizados de todas as atividades relacionadas à rotina e aos aspectos sanitários, em especial:



Registro individual dos animais: deve ser mantido um registro detalhado de cada animal na admissão, contendo informações como dados de identificação, número do microchip, fotos, histórico de vacinação, tratamentos médicos, datas de vermifugação, exames de saúde, entre outros dados relevantes.



Registro de alimentação: deve ser mantido um registro diário da alimentação fornecida a cada animal, incluindo a quantidade e o tipo de alimento oferecido.



Registro de limpeza e higienização: devem ser registradas as atividades de limpeza e higienização das instalações, incluindo a frequência, os produtos utilizados e as áreas limpas. Esses registros servem como comprovação da adequada higienização do ambiente e podem ser solicitados por autoridades sanitárias.



Registro de medicamentos e tratamentos: deve ser mantido um registro dos medicamentos administrados aos animais, bem como dos tratamentos realizados, incluindo doses, datas e quem são os responsáveis pela administração.



Registro das atividades veterinárias: devem ser registradas todas as visitas e os atendimentos veterinários realizados, incluindo consultas, procedimentos médicos, cirurgias e orientações fornecidas pelo médico-veterinário.



Registro de destinação dos animais.



Registro de óbito: devem ser registrados todos os óbitos, inclusive eutanásias devidamente justificadas pelo médico-veterinário responsável pelo procedimento.



25 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR V

10. Os registros e as documentações devem ser mantidos de forma organizada e atualizada, permanecendo disponíveis para consulta pública, quando aplicável. São essenciais para o controle e a transparência das atividades do empreendimento, além de auxiliar no monitoramento da saúde e do bem-estar dos animais.

11. Orientar para que os alimentos de animais e de humanos nunca sejam guardados junto com vacinas, antígenos e outros materiais biológicos, os quais necessitam ser armazenados em unidades exclusivas e separadas. A alimentação animal deve ser mantida de acordo com recomendações técnicas próprias, devendo os produtos perecíveis ter sua data de abertura registrada.

12. Garantir que insumos veterinários que necessitem de refrigeração fiquem em unidade exclusiva, com monitoramento da temperatura de momento, máxima e mínima. Deve-se utilizar o **Mapa de Controle Diário** para registro das temperaturas. Recomenda-se anotar a variação, no mínimo, duas vezes ao dia, informando: a temperatura máxima, a mínima e a atual; a data; a hora da leitura; o nome do responsável pela leitura e sua assinatura, sendo zerado o termômetro a cada leitura.

13. Estabelecer critérios para circulação, fluxo, permanência e armazenamento de equipamentos e materiais nas diversas áreas do empreendimento. Atentar para possíveis geradores de contaminação física, química e biológica. Não devem ser mantidos equipamentos estranhos à atividade das respectivas áreas.

14. Instituir que, quando houver medicamentos de uso controlado para administração aos animais, a receita deve ser mantida no local e os fármacos, em lugar seguro e chaveado.



Início



**26 BOAS
PRÁTICAS VI**



**EMPREENDIMENTOS ENVOLVENDO
ANIMAIS SILVESTRES NATIVOS E
EXÓTICOS, EM CATIVEIRO (EX SITU)**



25 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR VI

15. Identificar as principais pragas, vetores e animais domésticos ferais e estabelecer o programa de controle. Deve-se ter atenção ao armazenamento de alimentos para animais, de modo que não sirvam de atrativo para animais sinantrópicos, além de manter registro auditável dos controles.

16. Orientar sobre a necessidade de a equipe verificar, nos rótulos, se os produtos apresentam registro nos órgãos competentes.

17. Desenvolver o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) ou o Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde (PGRSS), de acordo com as atividades do empreendimento, desde que possua conhecimento sobre o assunto; caso contrário, deve contratar uma empresa especializada para tal fim. O PGRS/PGRSS deve estar disponível para a fiscalização. Os colaboradores devem ser treinados para a destinação e o manejo correto dos resíduos, devendo o Responsável Técnico assegurar o seu cumprimento.

18. Garantir a segregação de produtos violados e/ou vencidos, sob suspeita de falsificação, adulteração ou alteração, acondicionando-os em local devidamente identificado com a inscrição "produtos para descarte", e destiná-los de acordo com o PGRS/PGRSS.

19. Estimular e apoiar pesquisas e propostas de formas mais adequadas de utilização dos animais silvestres, adotando conhecimentos multidisciplinares, tendo em vista a conservação de espécies.

20. Estimular e apoiar o desenvolvimento de pesquisas, métodos de estudos, tecnologias, conhecimentos científicos e propostas de formas mais adequadas de manejo no que se refere aos animais silvestres, adotando conhecimentos multidisciplinares, tendo em vista a conservação de espécies e a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico.

25 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR VII

21. Orientar sobre o adequado atendimento ao público, quando cabível.
22. Elaborar plano de emergência para casos de fugas de animais, quando couber.
23. Estabelecer processos de controle de qualidade, quando houver fluxos com produtos de origem animal, quanto aos equipamentos, colaboradores, análises de laboratório, produtos e pontos críticos de contaminação, atentando para as responsabilidades do RT aplicáveis a essa área e as normas afins, observando as diretrizes recomendadas para **PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**.
24. Quando houver atendimento veterinário (ambulatório, consultório, clínica ou hospital) e/ou laboratório de diagnóstico clínico, observar as diretrizes recomendadas para Estabelecimentos Veterinários e Laboratórios Clínicos de Diagnóstico Veterinário.
25. Garantir o controle e monitoramento do inventário de animais, por meio da emissão dos relatórios periódicos definidos pelos órgãos responsáveis pela gestão e fiscalização de fauna.



25 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR VIII

PLANILHA DE CONTROLE DIÁRIO DA TEMPERATURA DA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO

FAÇA DOWNLOAD [AQUI](#)



MAPA PARA REGISTRO DIÁRIO DA TEMPERATURA DA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO

NOME DO ESTABELECIMENTO		REGISTRO NO CRMV
RESPONSÁVEL TÉCNICO		
MES	ANO	EQUIPAMENTO/SETOR

DIA	MANHÃ				TARDE				OBSERVAÇÕES
	HORA	MAX	MIN	RUBRICA	HORA	MAX	MIN	RUBRICA	
01									
02									
03									
04									
05									
06									
07									
08									
09									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
29									
30									
31									

Observações: _____

Recomendações:

1) Normalmente, um medicamento termolábil requer refrigeração entre **2°C e 8°C**, podendo também ser estocado em temperaturas negativas, dependendo do item. 2) O termômetro deve ser zerado ("resetado") a cada registro de temperatura, para possibilitar o registro da variação da temperatura. 3) A geladeira e o termômetro devem passar por verificações e calibrações frequentes. 4) O registro deve ser auditável e ficar à disposição da fiscalização.

Início



EMPREENDIMENTOS ENVOLVENDO ANIMAIS SILVESTRES NATIVOS E EXÓTICOS, EM CATIVEIRO (EX SITU)



GESTÃO DE PESSOAS

O RT, quando no exercício de suas funções, deve mapear quais são os serviços e procedimentos desenvolvidos no estabelecimento pelo qual assumirá a responsabilidade para identificar a qualificação necessária do corpo funcional e dos prestadores de serviço terceirizados. Com essas informações, poderá elaborar o plano de treinamento e capacitação da equipe e atentar para os aspectos de segurança ocupacional.

Acesse os botões ao lado para saber mais 



DIMENSIONAMENTO E QUALIDADE DA EQUIPE

TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

SEGURANÇA OCUPACIONAL



DIMENSIONAMENTO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE

- Garantir que todos os médicos-veterinários e zootecnistas contratados, bem como os prestadores de serviços estão devidamente inscritos no CRMV.
- Verificar quais são as competências necessárias para a execução de cada tipo de serviço prestado.
- Assegurar que todos os colaboradores possuam a qualificação adequada para realizar a tarefa que está sendo contratada.
- Identificar a capacidade operacional e a respectiva necessidade de recursos humanos para garantir a execução dos serviços do estabelecimento de forma adequada.



TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO



- Elaborar o plano de capacitação sobre aspectos técnicos e normativos para a equipe.
- Treinar, implantar e monitorar os POPs e boas práticas.
- Orientar gestores e colaboradores para que permitam o acesso das equipes dos órgãos fiscalizatórios ao estabelecimento, evitando embaraços às ações fiscais.
- Orientar sobre o treinamento dos colaboradores envolvidos no manejo dos animais em todos os aspectos, a fim de garantir a segurança dos visitantes, funcionários e animais.
- Capacitar as equipes de todas as áreas para que possam prestar informações corretas e atendimento adequado aos visitantes.
- Manter registros auditáveis dos treinamentos e das capacitações com os temas abordados, lista de presença assinada pelos participantes, carga horária e data da realização.

SEGURANÇA OCUPACIONAL

O RT deve zelar pela integridade dos colaboradores do empreendimento, atuando de forma a prevenir acidentes e riscos com agentes químicos, físicos e biológicos, efetuando o mapeamento e a gestão de riscos e perigos, garantindo a segurança das atividades laborais. Entre as suas responsabilidades, destacam-se:

- O cumprimento das normas de segurança do trabalhador e a certificação de que todos os equipamentos estejam em plenas condições de uso e disponíveis ao pessoal capacitado para sua utilização.
- Exigir que os colaboradores e estagiários utilizem uniformes adequados para cada ambiente, os quais devem estar limpos e ser regularmente lavados e trocados quando houver fluxo entre ambientes com possíveis fontes de contaminação.
- Orientar e capacitar a equipe quanto às normas de segurança e saúde e ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), mantendo registro dos temas abordados, dos profissionais participantes, da carga horária, das listas de presença e das datas das capacitações.
- Supervisionar, de acordo com as atividades realizadas, a utilização dos EPIs e EPCs, em especial os necessários para a prevenção de zoonoses e dos agravos causados por animais.
- Orientar e treinar a equipe quanto aos métodos de contenção física adequados a cada espécie atendida, visando preservar o bem-estar dos pacientes e a segurança ocupacional e dos clientes.
- Observar que os funcionários estejam cientes dos riscos de acidentes e zoonoses, além de atentos à higiene e à profilaxia individual, monitorando o cumprimento das normas de segurança e saúde pelos colaboradores, com seus devidos registros legais.
- Exigir a imunização e a sorologia antirrábica e de outras doenças que possam estar relacionadas à atividade laboral, guardando as comprovações, além de incluir os profissionais em programas de educação em saúde única.
- Estabelecer os processos de gestão da aquisição, disponibilização e confirmação do recebimento pela equipe dos EPIs e EPCs.
- Organizar/orientar escalas de rodízio nas atividades consideradas mais estressantes, evitando possíveis transtornos relacionados à atividade laboral.



SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

O RT deve estar atento para que, no caso de contratação de serviços terceirizados, eles sejam executados com segurança e qualidade. Deve-se observar que todas as orientações, determinações e controles estabelecidos para o empreendimento se estendem aos prestadores de serviço, a exemplo:

- da regularidade do registro profissional e/ou empresarial;
- da garantia quanto à higiene, segurança, manutenção e calibragem dos equipamentos;
- da qualidade, origem e segurança dos produtos e insumos utilizados;
- do preenchimento dos laudos, prontuários e documentos de acordo com a Resolução CFMV nº 1.321/2020;
- do atendimento às boas práticas;
- da segurança dos animais alojados;
- do relacionamento com os colaboradores e clientes; e
- dos resíduos e da legislação ambiental.

Na contratação de serviços terceirizados, o RT deve orientar para que haja a elaboração do contrato de prestação de serviços, no qual devem estar claras as responsabilidades de cada parte e serem garantidas a segurança e a qualidade dos produtos e serviços contratados.



MEIO AMBIENTE

O RT deve mapear quais são os serviços e procedimentos desenvolvidos no empreendimento pelo qual assumirá a responsabilidade, visando identificar as interfaces com as questões ambientais, observando:



- A aplicação da legislação ambiental, em todas as suas esferas, evitando os riscos de poluição do ambiente (atmosférica, hídrica, do solo, térmica, sonora, visual, luminosa e radioativa) decorrentes das atividades do estabelecimento.
- O cumprimento das normas vigentes em relação à proteção animal, incluindo o registro da constatação ou suspeita de crueldade, abuso ou maus-tratos no prontuário médico, parecer ou relatório, conforme a Resolução CFMV nº 1.236/2018.
- O incentivo para a realização de atividades de educação ambiental.
- A elaboração e garantia da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)/Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).
- A adequada utilização da rede de esgoto e da fossa séptica, mantendo-as protegidas e vedadas para evitar a aproximação e proliferação de vetores.
- A proibição do descarte de medicamentos, em especial os antimicrobianos, na rede de esgoto ou fossa séptica, para diminuir os impactos na resistência antimicrobiana e a contaminação química e biológica.
- A implantação e o acompanhamento dos processos de controle, recolhimento, segregação e destinação de produtos e medicamentos que estejam com o prazo de validade expirado ou que tenham sofrido alterações que impeçam o seu uso, de acordo com o PGRS.
- A destinação adequada dos cadáveres dos animais, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama nº 358/2005 e RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa 222/2018, bem como pelas legislações locais, municipais, estaduais e distritais.

SEGURANÇA E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS

Cabe ao RT planejar e coordenar suas atividades, observando aspectos fisiológicos e comportamentais dos animais, ciente de que responderá pelo bem-estar e pela segurança deles. Para que possa desempenhar suas funções no empreendimento, o RT deverá: **Para saber mais, continue em frente.** ➔



Início



EMPREENDIMENTOS ENVOLVENDO
ANIMAIS SILVESTRES NATIVOS E
EXÓTICOS, EM CATIVEIRO (*EX SITU*)

SEGURANÇA E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS

- Estabelecer protocolos para a admissão, por meio de avaliação clínica, triagem e quarentena dos animais, de acordo com a espécie, a idade, a condição físico-sanitária, o sexo e as características comportamentais.

- Por ocasião do ingresso, orientar sobre a alocação dos animais após observadas as suas características sanitárias, comportamentais, sociais, físicas, etárias e parentais, visando à convivência harmônica e evitando riscos. Animais com incompatibilidade social ou sintomas de doenças infectocontagiosas devem ser dispostos separadamente.

- Assegurar a identificação adequada dos animais, garantindo que sejam manejados de acordo com suas condições sanitárias, clínicas e fisiológicas.

- Garantir o isolamento imediato dos animais suspeitos de qualquer problema sanitário, evitando que mantenham contato com os saudáveis.

- Implementar e coordenar programa de saúde e bem-estar animal, visando garantir a saúde, o bem-estar físico e comportamental e todos os cuidados adequados aos animais.

- Orientar para que seja assegurada a disponibilidade de alimentação adequada e água para os animais.

- Prever e implantar práticas para aprimorar a segurança no armazenamento e na administração dos medicamentos prescritos aos animais.



SEGURANÇA E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS II

- Estabelecer programas para a avaliação comportamental dos animais, visando ao adequado manejo.

- Definir fluxos de comunicação no estabelecimento para manter a equipe responsável atualizada sobre o manejo previsto para os animais em cada setor.

- Garantir e monitorar a saúde e o bem-estar dos animais em todas as fases da vida, atentando para os aspectos nutricionais, ambientais, sanitários, comportamentais e psicológicos.

- Assegurar o monitoramento diário dos animais.

- Proporcionar manejo etológico e medidas de enriquecimento ambiental e exercício adequadas ao temperamento, à condição física, ao grau de energia, à espécie, idade e ao tamanho do animal.

- Estabelecer procedimentos de emergência e planos de evacuação, em caso de incêndios, inundações ou outras situações de risco, seguindo a Resolução CFMV nº 1.069/2014.

- Certificar-se de que os ambientes e recintos sejam seguros, não permitindo a fuga.

- Observar que sejam garantidas a ventilação e a climatização adequadas de cada setor, de acordo com as espécies abrigadas e as condições dos animais.



SEGURANÇA E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS III

- Atentar para que os recintos sejam projetados de acordo com as espécies alojadas, de forma a evitar o aprisionamento accidental em arestas ou ferimentos de animais ou pessoas por saliências, permitindo o manejo seguro para animais e colaborador.

- Atuar na implantação de ambientes e recintos que sejam atóxicos, resistentes e capazes de suportar os protocolos de limpeza indicados para cada setor, garantindo a saúde e o bem-estar dos animais e colaboradores.

- Capacitar a equipe responsável pela troca e higienização dos recintos, de modo a evitar que se cause estresse, intoxicações e/ou acidentes aos animais durante essas atividades.

- Orientar as equipes para acompanhar o comportamento e as condições dos animais, comunicando aos gestores quaisquer alterações, para que nos casos necessários seja informado e/ou acionado o atendimento médico-veterinário.

- Instruir para que os visitantes sejam informados sobre as regras de segurança e das limitações de acesso às áreas restritas do empreendimento.

- Manter disponível à equipe o contato do estabelecimento veterinário ou do médico-veterinário a ser acionado, em casos de urgência ou emergência.

- Os jardins zoológicos terão obrigatoriamente a assistência profissional permanente de, no mínimo, médico-veterinário e um biologista (Lei nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983).



SEGURANÇA E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS IV

- Instruir para que os visitantes sejam informados sobre as regras de segurança e das limitações de acesso às áreas restritas.
- Assegurar que a aplicação dos procedimentos e os métodos de eutanásia atendam ao que prevê a :
 - Resolução CFMV nº 1.000/2012
 - Guia Brasileiro de Boas Práticas em Eutanásia em Animais do CFMV e as demais normas.





ATIVIDADES ENVOLVENDO ANIMAIS SILVESTRES NATIVOS OU EXÓTICOS EM VIDA LIVRE (*IN SITU*)



RESPONSÁVEL
TÉCNICO *IN SITU*



ÁREA DE SOLTURA



MONITORAMENTO
DA FAUNA



FAUNA INVASORA,
SINANTRÓPICA NOCIVA E
CONFLITOS COM A FAUNA



RESGATE DA FAUNA



ESTUDO E
LEVANTAMENTO
DA FAUNA



POR QUE O RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA *IN SITU*?

O Responsável Técnico de atividades envolvendo animais silvestres nativos ou exóticos de vida livre trabalhará no manejo de fauna nas áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de impacto ambiental e/ou de riscos à saúde pública. O profissional deve atentar para o cumprimento do previsto nas legislações e normativas, de modo que não incorra em crime ambiental e sanitário.



Início



ATIVIDADES ENVOLVENDO ANIMAIS
SILVESTRES NATIVOS OU EXÓTICOS
EM VIDA LIVRE (*IN SITU*)

continua



MONITORAMENTO DA FAUNA



Como definido pela Lei nº 6.938/1981 e pelas Resoluções Conama nº 001/1986 e nº 237/1997, o monitoramento de fauna visa estabelecer os critérios para procedimentos relativos ao manejo (levantamento, monitoramento, afugentamento, salvamento, resgate e destinação) em áreas de influência de empreendimentos e de atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna sujeitas ao licenciamento ambiental.

O diagnóstico e monitoramento de fauna têm por objetivo catalogar as espécies que existem em uma determinada região e podem ser aplicados a diferentes objetivos, como por exemplo: mensurar possíveis impactos decorrentes da instalação e/ou operação de determinado empreendimento sobre a fauna silvestre local e regional; atender aos requisitos de licenciamento ambiental; propor ações de manejo e conservação de espécies em áreas protegidas, públicas e privadas.

O RT deverá atentar quanto aos procedimentos para a solicitação e emissão de Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (Abio) no âmbito dos processos de licenciamento ambiental federal.

Caso o licenciamento não seja na esfera federal, deverá observar as normativas estaduais e municipais que se aplicam ao caso.

O monitoramento é realizado por meio da obtenção de dados diretos - visualização, capturas e coletas - e indiretos - identificação de vestígios (pegadas, fezes, carcaça, penas, ovos etc.) que corroborem a ocorrência de uma determinada espécie na região, sendo os métodos, específicos para cada grupo taxonômico (mastofauna terrestre e alada, herpetofauna, ornitofauna, entomofauna e ictiofauna). Usualmente, o monitoramento ocorre a cada três meses, nas fases de implantação e operação do empreendimento. A duração de cada campanha dependerá do grupo faunístico a ser monitorado.



MONITORAMENTO DA FAUNA II

O responsável técnico deverá proceder à identificação taxonômica das espécies atuando em corresponsabilidade com o profissional especializado de cada táxon, devendo informar e orientar a população diretamente afetada sobre a interação homem/fauna silvestre no que diz respeito a:

- Possíveis contaminações (zoonoses e antropozoonoses) em função da aproximação homem/animal após a antropização da paisagem natural;
- Presença de animais sinantrópicos - espécies que se adaptam a viver junto ao homem, a despeito da vontade dele (rato, morcego, mosquitos, escorpião, carrapato, pombo etc.);
- Xerimbabos/pets - espécies criadas como animal de estimação (psitacídeos, jabuti, macaco-prego, porco-do-mato, sagui, cachorro-do-mato etc.);
- Atividade cinegética - caça ilegal com ou sem uso de cães domésticos, e
- Controle populacional autorizado de espécies invasoras, com ou sem uso de cães domésticos.

O monitoramento dos animais nem sempre irá requerer que se interaja com eles, e caso isso ocorra sem real necessidade, poderá a conduta ser enquadrada como molestamento ao animal, estando o agente sujeito às legislações aplicáveis.



MONITORAMENTO DA FAUNA III

Durante o monitoramento, inclusive quando houver atividades de captura e coleta, o RT deve garantir que os seguintes procedimentos sejam realizados por médico-veterinário:

- Administrar sedativo e anestésico para contenção química no caso de coleta de informação/material e/ou instalação de rádio-colar e microchips;
- Avaliar clinicamente os espécimes registrados que apresentarem qualquer tipo de alteração física (ferimento, baixo escore corporal, enfermo/debilitado, presença exacerbada de ectoparasitas etc.) ou comportamental (desorientação, estresse intenso etc.);
- Administrar fármacos, caso necessário;
- Em todos os casos em que for indicada a eutanásia, conforme Resolução CFMV nº 1.000/2012; e
- Qualquer outro ato médico-veterinário, segundo a Lei nº 5.517/1968.



Início



ATIVIDADES ENVOLVENDO ANIMAIS
SILVESTRES NATIVOS OU EXÓTICO
EM VIDA LIVRE (*IN SITU*).

RESGATE DE FAUNA



É uma atividade mitigadora e de salvamento da fauna silvestre realizada em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de impactos à fauna, sujeitas ao licenciamento ambiental.

Nesses casos, o Responsável Técnico deve apresentar um programa de resgate que contemple os controles de proteção da fauna sob impacto ambiental nas áreas onde ocorrerá a supressão vegetal. O propósito é realizar o salvamento e a destinação do maior número possível de animais para áreas de refúgio.

No programa deverão ser explicitados os processos referentes às fases de captura, contenção, coleta, marcação, transporte e soltura dos animais, bem como sobre o modelo de manejo dos animais para áreas de refúgio natural, remanescentes de mata e reserva legal com fitofisionomias semelhantes às do local de retirada do animal. Aqueles animais com maior poder de dispersão poderão ser afugentados para áreas do entorno, desde que haja estudos prévios.

Para tanto, deve-se:

- Proceder à identificação taxonômica das espécies, atuando em corresponsabilidade com o biólogo, quando necessário.
- Informar e orientar os funcionários do empreendimento sobre possíveis contaminações (zoonoses e antropozoonoses) em função da aproximação homem/animal após a antropização da paisagem natural, inclusive sobre a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- Informar e orientar os funcionários sobre o comportamento perante a presença de animais peçonhentos.



RESGATE DE FAUNA II

Para cada empreendimento poderá existir um gerente ambiental responsável pela execução de programas relacionados ao meio ambiente (Programa de Proteção contra Atropelamento da Fauna, Programa de Educação Ambiental, Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, Programa de Proteção à Fauna Silvestre, Salvamento e Resgate da Fauna, Plano de Manejo de Fauna etc.).

Esse profissional não precisa ser médico-veterinário ou zootecnista, pois a elaboração dos programas relacionados ao meio ambiente é de competência de uma equipe multidisciplinar. No entanto, essa responsabilidade não se confunde com a Anotação de responsabilidade técnica. O RT será o único responsável pelo planejamento, execução e orientação das atividades privativas de cada profissão.

O Responsável Técnico deve garantir, no resgate de fauna, que as seguintes atividades sejam realizadas por médico-veterinário:



Início

- Organização do atendimento clínico-cirúrgico realizado no Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres instalado no empreendimento, sempre de acordo com as normas do CFMV;
- Intervenções cirúrgicas de baixa complexidade, devendo os casos que necessitem de exames e/ou outros procedimentos ser encaminhados para estabelecimentos médico-veterinários;
- Treinar adequadamente os profissionais que auxiliarão nos procedimentos executados durante a quarentena dos animais resgatados;
- Administrar sedativos e anestésicos (contenção química) em caso pertinente;
- Avaliar clinicamente os espécimes resgatados;
- Determinar a necessidade de quarentena e/ou tratamento, ou do encaminhamento imediato para as áreas de soltura (após triagem e identificação do espécime);
- Em todos os casos em que for indicada a eutanásia, conforme Resolução CFMV nº 1.000/2012;
- Qualquer outro ato médico-veterinário, segundo a Lei nº 5.517/1968.



ATIVIDADES ENVOLVENDO ANIMAIS SILVESTRES NATIVOS OU EXÓTICO EM VIDA LIVRE (IN SITU).

ESTUDO E/OU LEVANTAMENTO DA FAUNA

O estudo e/ou levantamento de fauna é um processo fundamental na tomada de decisões. Ele é utilizado nos trabalhos de Estudos de Impactos Ambientais (EIA) e Relatórios de Impactos Ambientais (Rima) de uma determinada área, tendo como finalidade catalogar as espécies que existem em uma região, por meio de identificação taxonômica, utilizando métodos específicos para cada grupo taxonômico.

O levantamento faunístico é um importante instrumento para avaliação da diversidade biológica, que abrange a variabilidade de organismos vivos e compreende, entre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos, bem como os complexos ecológicos de que fazem parte; compreende, ainda, a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.



ÁREA DE SOLTURA

Instruir para que os visitantes sejam informados sobre as regras de segurança e das limitações de acesso às áreas restritas.

No esforço da conservação de fauna silvestre, o direcionamento é sempre a soltura imediata, desde que o espécime tenha plenas condições de sucesso em vida livre.

A Instrução Normativa (IN) Ibama nº 05, de 13 de maio de 2021, que atualiza a IN nº 23, de 31 de dezembro de 2014, do mesmo órgão, instrui em seu artigo 1º, o estabelecimento das diretrizes e os procedimentos operacionais dos Centros de Triagens de Animais Silvestres (Cetas) do Ibama, bem como a destinação de animais silvestres apreendidos, resgatados ou entregues espontaneamente a esses centros, e define os tipos de solturas de animais silvestres e outros encaminhamentos diante dessa impossibilidade.

É necessária a verificação de programas instituídos pelos órgãos ambientais estaduais e municipais, conforme a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 e, no caso de soltura em Unidade de Conservação Federal, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Área de Soltura de Animais Silvestres (Asas):

propriedade cadastrada pelo Ibama ou por órgão/entidade competente, para fins de realização de soltura de animais.

A soltura de animais silvestres (com ou sem origem legal) pela população não é permitida em hipótese alguma, devendo sempre ser feita a entrega ao Cetas/Ibama.



FAUNA INVASORA, SINANTRÓPICA NOCIVA E CONFLITOS COM A FAUNA



O RT deve identificar/caracterizar os danos e prejuízos e elaborar um projeto de controle e mitigação em situações de fauna invasora, sinantrópica nociva e de conflitos com a fauna, estando atento aos planos de manejo e controle dos órgãos ambientais, quando existentes. Os projetos devem ser submetidos à aprovação desses órgãos.

Na elaboração e execução do projeto, o RT deve:

- Promover a identificação taxonômica das espécies envolvidas, atuando em corresponsabilidade com o biólogo, quando necessário.
- Indicar o manejo ambiental e das populações envolvidas objetivando o controle das espécies no local.
- Informar e orientar a equipe sobre possíveis contaminações (zoonoses e antropozoonoses) em função da aproximação homem/animal.



- Informar e orientar a equipe sobre o comportamento das espécies-alvo, as formas de manejo e contenção, potencial de acidentes para os manejadores e os animais.
- Considerar as normas e os padrões de legislação para a destinação de carcaças e resíduos.
- Elaborar e apresentar relatório com os dados obtidos e resultados alcançados.
- No caso de animais aquáticos, oferecer espaço para que possam realizar natação e circulação no recinto adequada, e que a qualidade de água esteja apropriada.

LEGISLAÇÕES APLICADAS

LEI E DECRETOS FEDERAIS:

- **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - 1988**

- **Lei Complementar nº 140/2011**

Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

- **Lei Federal nº 5.197/1967**

Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.

- **Lei Federal nº 6.938/1981**

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

- **Lei Federal nº 7.173/1983**

Dispõe sobre o estabelecimento e funcionamento de jardins zoológicos, e dá outras providências.

- **Lei Federal nº 9.605/1998**

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

- **Decreto nº 2.519/1998**

Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1992.

- **Decreto nº 3.607/2000**

Dispõe sobre a implementação da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites), e dá outras providências.

- **Decreto nº 4.339/2002**

Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade.

- **Decreto nº 4.703/2003**

Dispõe sobre o Programa Nacional da Diversidade Biológica (Pronabio) e a Comissão Nacional da Biodiversidade, e dá outras providências.

- **Decreto nº 6.514/2008**

Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

- **Resolução Conama nº 001/1986**

Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental.

- **Resolução Conama nº 237/1997**

Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente.

- **Resolução Conama nº 394/2007**

Estabelece os critérios para a determinação de espécies silvestres a serem criadas e comercializadas como animais de estimação.

LEGISLAÇÕES APLICADAS II

- **Resolução Conama n° 398/2008**

Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.

- **Resolução Conama n° 457/2013**

Dispõe sobre o depósito e a guarda provisórios de animais silvestres apreendidos ou resgatados pelos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, como também oriundos de entrega espontânea, quando houver justificada impossibilidade das destinações previstas no §1º do art. 25, da Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

- **Resolução Conama n° 466/2015**

Estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e autorização do Plano de Manejo de Fauna em Aeródromos e dá outras providências

- **Resolução Conama n° 487/2018**

Definir os padrões de marcação de animais da fauna silvestre, suas partes ou produtos, em razão de uso e manejo em cativeiro de qualquer tipo.

- **Resolução Conama n° 489/2018**

Define as categorias de atividades ou empreendimentos e estabelece critérios gerais para a autorização de uso e manejo, em cativeiro, da fauna silvestre e da fauna exótica.

- **Resolução Conabio n° 7/2018**

Dispõe sobre a Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras.

- **Resolução Conama n° 496/2020**

Disciplina o uso e o manejo sustentáveis das abelhas-nativas-sem-ferrão em meliponicultura.

- **Instrução Normativa Ibama n° 141/2006**

Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.

- **Instrução Normativa Ibama n° 146/2007**

Estabelece os critérios para procedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre (levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação) em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna sujeitas ao licenciamento ambiental, como definido pela Lei n° 6938/1981 e pelas Resoluções Conama n° 001/86 e n° 237/97.

- **Instrução Normativa Ibama n° 10/2011**

O manejo de passeriformes da fauna silvestre brasileira será coordenado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para todas as etapas relativas às atividades de criação, reprodução, comercialização, manutenção, treinamento, exposição, transporte, transferências, aquisição, guarda, depósito, utilização e realização de torneios.

LEGISLAÇÕES APLICADAS III

- **Instrução Normativa Ibama n° 7/2015**

Institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, e define, no âmbito do Ibama, os procedimentos autorizativos para as categorias estabelecidas.

- **Instrução Normativa Ibama n° 03/2013**

Decreta a nocividade do javali e dispõe sobre seu manejo e controle.

- **Instrução Normativa Ibama n° 13/2013**

Estabelece os procedimentos para padronização metodológica dos planos de amostragem de fauna exigidos nos estudos ambientais necessários para o licenciamento ambiental de rodovias e ferrovias.

- **Instrução Normativa Ibama n° 20/2013**

Especifica tecnicamente, dentro do sistema de marcação individual de animais, a identificação individual de espécimes da fauna silvestre, objeto de Termo de Depósito de Animal Silvestre (TDAS) e de Termo de Guarda de Animal Silvestre (TGAS).

- **Instrução Normativa Ibama n° 05/2021**

Dispõe sobre as diretrizes, os prazos e procedimentos para a operacionalização dos Centros de Triagem de Animais Silvestres (Cetas) do Ibama, bem como para a destinação de animais silvestres apreendidos, resgatados ou entregues espontaneamente a esses centros.

- **Instrução Normativa ICMBio n° 20/2013**

Estabelece os procedimentos para criação e implementação dos Programas de Manejo Populacional de Espécies Ameaçadas da Fauna Brasileira.

- **Instrução Normativa ICMBio n° 07/2021**

Estabelece normas para a atividade de marcação de aves silvestres na natureza no território nacional e para utilização do Sistema Nacional de Anilhamento de Aves Silvestres (SNA), na forma das diretrizes e condições previstas nesta Instrução Normativa, e regulamenta a disponibilização, o acesso e o uso de dados de anilhamento recebidos pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade por meio do SNA e dá outras providências.

- **Instrução Normativa ICMBio n° 03/2022**

Estabelece normas e procedimentos para o manejo comunitário de quelônios das espécies tartaruga-da-amazônia (*Podocnemis expansa*) e tracajá (*Podocnemis unifilis*), em Floresta Nacional (Flona), Reserva Extrativista (Resex) e Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) federais, nas áreas de ocorrência natural das espécies, e dá outras providências.

LEGISLAÇÕES APLICADAS

- **Portaria Ministerial MMA e Mapa n° 232/2017**

Dispõe sobre o Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali (*Sus scrofa*) no Brasil – Plano Javali, estabelecendo objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, coordenação e monitoria.

- **Portaria Ibama n° 93/1998**

Normatiza a importação e a exportação de animais da fauna silvestre brasileira e da fauna silvestre exótica.

- **Portaria MMA n° 444/2014**

Reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção".

- **Portaria MMA n° 148/2022**

Itera os anexos da Portaria n° 443, de 17 de dezembro de 2014; da Portaria n° 444, de 17 de dezembro de 2014; e da Portaria n° 445, de 17 de dezembro de 2014, referentes à atualização da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção.



EXPEDIENTE

Gestão 2020-2023

DIRETORIA EXECUTIVA

- Francisco Cavalcanti de Almeida - Presidente - CRMV-SP nº 1012
- Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida - Vice-Presidente - CRMV-BA nº 1130
- Helio Blume - Secretário-Geral - CRMV-DF nº 1551
- José Maria dos Santos Filho - Tesoureiro - CRMV-CE nº 0950

CONSELHEIROS EFETIVOS

- Célio Pires Garcia - CRMV-CE nº 1157
- Júlio Cesar Rocha Peres - CRMV-RO nº 0371
- Marcelo Weinstein Teixeira - CRMV-PE nº 1874
- Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira - CRMV-MG nº 1117
- Olízio Claudino da Silva - CRMV-GO nº 0547
- Paulo de Araújo Guerra - CRMV-PR nº 1925

CONSELHEIROS SUPLENTE

- André Luiz Teixeira de Carvalho - CRMV-AC nº 0124
- Flávio Pereira Veloso - CRMV-SC nº 3381
- Márcia França Gonçalves Villa - CRMV-RJ nº 2954
- Thiago Augusto Pereira de Moraes - CRMV-AL nº 0395
- Valney Souza Correa - CRMV-MT nº 1641
- Wirton Peixoto Costa - CRMV-RN nº 0309

COORDENAÇÃO DO PROJETO DIRETRIZES DE ATUAÇÃO DO RT

- José Maria dos Santos Filho - Tesoureiro - CRMV-CE nº 0950
- Coordenador das Comissões Técnicas - [Portaria CFMV nº 57/2021](#)

Início

ELABORAÇÃO, PRODUÇÃO E COLABORAÇÃO TÉCNICA

Portaria CFMV 64/2022 e Portaria CFMV 64/2023

- Méd. Vet. Leonardo Nápoli - CRMV-PR nº 3350
- Méd. Vet. Leonardo Burlini Soares - CRMV-SP nº 34.658
- Méd. Vet. Monalyza Cadorei Gonçalves - CRMV-SE nº 1171
- Méd. Vet. Fernando Rodrigo Zacchi - CRMV-SC nº 2453

COMISSÃO NACIONAL DE ANIMAIS SELVAGENS (CNAS)

Portaria nº 33/2022

- Méd. Vet. Francisco Edson Gomes - CRMV-RR nº 0177
- Méd. Vet. Elba Pereira Chaves - CRMV-MA nº 1207
- Méd. Vet. Elisângela de Albuquerque Sobreira - CRMV-GO nº 2879
- Méd. Vet. Gilmara Abreu da Silva - CRMV-PA nº 1953
- Zoot. Fábio Moraes Hosken - CRMV-MG nº 0718/Z
- Zoot. Verônica Oliveira Vianna - CRMV-PR nº 00501/Z

APOIO JURÍDICO

- Cyrlston Martins Valentino - matrícula nº 326 - OAB/DF 23.287

PROJETO GRÁFICO - DECOMP CFMV

CRIAÇÃO E DESIGN

- Laura Gabriela Snitovsky - matrícula nº 0611

REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

- Viviane Marques - matrícula nº 0617

REALIZAÇÃO:

CFMV

Conselho Federal de Medicina Veterinária

[ACESSE OUTRAS PUBLICAÇÕES DO CFMV](#)

